SENTENÇA

Processo n°: **0023686-55.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Luiz Antonio Malimpensa e outro**Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

LUIZ ANTONIO MALIMPENSA, MARIA IRENE FONTANA MALIMPENSA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Nubia de Campos Penteado Petrilli, Espólio, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Jorge Mancini, nº 09, composto pelo Lote nº 11, Quadra 05, do Loteamento Jardim São Gabriel, São Carlos, com área de 329,15 m², adquirido em 10 de maio de 1985 por instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado com a proprietária *Núbia de Campos Penteado Petrilli*, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada a proprietária, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores LUIZ ANTONIO MALIMPENSA, MARIA IRENE FONTANA MALIMPENSA, o domínio do

imóvel sito na rua Jorge Mancini, nº 09, composto pelo Lote nº 11, Quadra 05, do Loteamento Jardim São Gabriel, São Carlos, com área de 329,15 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 18/20, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 30 de março de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR
Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA